



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida - BA

Quinta-feira • 25 de junho de 2020 • Ano IV • Edição Nº 2378

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 051/2020)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADAILTON CAMPOS SOBRAL

<http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 051/2020)



1

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

Decreto Municipal nº 051/2020

De 25 de Junho de 2020.

“Determina o fechamento do estabelecimento empresarial em caso de confirmação de COVID em funcionários, sócios ou colaboradores, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-nCoV1;

CONSIDERANDO o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o isolamento social, especialmente no presente momento, em que o novo coronavírus(COVID-19) aproxima-se do pico de contaminação, com altos índices diários;

CONSIDERANDO os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que estabelecimentos comerciais, industriais e/ou prestadores de serviço, representam, pela própria natureza da atividade, importante vetor de

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



2

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

contaminação, haja vista que diariamente atendem ao público, e submetem diferentes pessoas ao mesmo espaço físico;

CONSIDERANDO que, não obstante as medidas vigentes de restrição de funcionamento, inclusive com a obrigatoriedade de EPI's e limitação de pessoas no local, nos termos dos Decretos Municipais pretéritos, em caso de confirmação de contaminação por COVID em funcionários, sócios e/ou colaboradores, torna-se indispensável a suspensão das atividades do estabelecimento, até que, após a realização ampla de testes, possa ser assegurado o retorno seguro;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação de medidas de controle e prevenção;

Decreta:

Art. 1º - Caso o estabelecimento comercial, industrial e/ou prestador de serviço, que esteja com o funcionamento autorizado pelos Decretos Municipais vigentes, tenha em seu quadro de funcionários, colaboradores e/ou sócios a confirmação de infecção por COVID 19, fica determinada a imediata suspensão de todas as atividades no local, devendo o proprietário cientificar a Secretaria Municipal de Saúde acerca do fato, e promover a imediata a testagem laboratorial de todos funcionários, colaboradores e sócios.

Parágrafo Primeiro: O respectivo estabelecimento somente terá o funcionamento restabelecido após a obtenção do resultado de todos os testes, devendo o proprietário encaminhá-los à Secretaria Municipal de Saúde, e afastar das atividades aqueles que eventualmente tenham diagnóstico positivo.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, o estabelecimento estará sujeito ao fechamento compulsório, revogação de alvará de funcionamento e multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento.

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



3

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Almeida/Ba, 25 de Junho de 2020.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL
Prefeito Municipal

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com